

ANO XXIX - Maceió/AL, Segunda-Feira, 22 de Janeiro de 2024 - Nº 6850

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL  
**FELIPE RODRIGUES LINS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF  
**DAVID CABRAL DAVINO FILHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM  
**FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI  
**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES  
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB  
**MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
**ANA PAULA MENDES XAVIER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP  
**THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER  
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB  
**MOACIR TEÓFILO NETO**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA  
**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL  
**GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER  
**CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA**

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**PORTARIA Nº. 003/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme **Processo Administrativo nº. 1100.93886.2022.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Procurador Municipal **BRUNO KIEFER LÉLIS**, matrícula nº. **944680-0**, para substituir o Procurador-Chefe da Especializada Urbanística e Ambiental **GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES**, matrícula nº. **942812-7**, durante as **FÉRIAS REMANESCENTES** no período de **22/01/2024 a 26/01/2024. - 05(cinco) dias.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO LUIS LÔBO SILVA**  
Procurador-Geral do Município/PGM  
Matrícula nº. 964066-5 | OAB/AL Nº. 5.032

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:798D0D47**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 1100.128352.2023.**

**RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor do fornecedor **COMTELES – ANTONIO TELES DOS SANTOS** - CNPJ 48.613.154/0001-85, no valor de R\$ 21.987,96 (Vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente a Aquisição de Condicionadores de Ar, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (TR), com base nas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Nos termos do **Processo administrativo nº. 1100.128352.2023.**

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**JOÃO LUIS LÔBO SILVA**  
Procurador-Geral do Município/PGM  
Matrícula nº. 964066-5

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8317FA6A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 014/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CREDENCIAR** a **ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES**, inscrita sob CNPJ de nº. 35.856.488/0001-138, com sede na Rua Helena Costa Tenório, nº. 381, Bairro Antares, Maceió/AL, CEP Nº.

57.048-140, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do **Processo Administrativo nº. 6500.3289.2024**.

**Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** é válido até **18/01/2026**, e habilita a **ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nos termos do **Edital nº. 002/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM de 04/10/2023, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM

**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**  
Secretária Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**825F9D75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 015/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CREDENCIAR a COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS**, inscrita sob CNPJ/MF de nº. 18.700.506/0001-79, com sede na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, s/nº. - Conjunto Acauã – Quadra A04 - Lote 12/13 -Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-000, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do Processo Administrativo nº. 6500.2483.2024.

**Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** é válido até **18/01/2026**, e habilita a **COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nos termos do **Edital nº. 002/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM de 04/10/2023, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM

**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**  
Secretária Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**226AABA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB**  
**PORTARIA Nº. 003/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como Gestora do **Contrato nº. 023/2021** a servidora pública municipal Sra. **BÁRBARA DE OLIVEIRA RIBEIRA**, matrícula nº. 0966747-9 e como Fiscal, a servidora

pública municipal **ANALÚ MENDONÇA PARANHOS**, matrícula nº. 964798-3, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução do Trabalho Técnico Social do Conjunto Residencial Oiticica I e II, no Município de Maceió- AL.

**Art. 2º - DESIGNAR**, as servidoras públicas municipais acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º inciso IX, e outras que por ventura que lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional/SEM HAB  
Matrícula nº. 966451-3

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**682422CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB**  
**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

**PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04 e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80.

**OBJETO:** Trabalho Social. **RESIDENCIAL OITICICA I APF 0512.522- 51.**

**VALOR: O Valor é de R\$ 795.944,23** –(Setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem alteração.

**VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 14/01/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/01/2024.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional/SEM HAB  
Matrícula nº. 966451-3

**MARCELO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D93B9303

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB**  
**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

**PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04 e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80.

**OBJETO:** Trabalho Social. **RESIDENCIAL OITICICA II APF 0512.525-84.**

**VALOR: O Valor é de R\$ 791.888,46** –(Setecentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), sem alteração.

**VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 14/01/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/01/2024.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional/SEM HAB  
Matrícula nº. 966451-3

**MARCELO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FOADCCEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA  
ALIMENTAR - SEMDES**  
**PORTARIA Nº. 004/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE  
2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA  
ALIMENTAR - SEMDES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor público municipal **JOSUÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula funcional nº 965275-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.734.594-02, bem como a servidora pública municipal **FILOMENA MENEZES NASCIMENTO**, Matrícula Funcional nº. 936763-2 e inscrita CPF/MF sob o nº. 010.919.164-11, como **GESTOR E FISCAL Técnico** respectivamente do **Contrato nº. 0473/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com interveniência desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES** e a empresa **PRINTPEGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

**Art. 2º** Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/SEMDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**42E5C655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA  
ALIMENTAR - SEMDES**  
**AVISO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA  
ALIMENTAR – SEMDES**, torna público o interesse em alugar um imóvel nesta capital, conforme características mínimas a seguir:

Localização: Bairro do Farol.  
Destinação: CASA DO ACOLHER.  
Nº do processo: 3000.883.2024

Características mínimas do imóvel para serem executadas as atividades:

Bom estado de conservação, oferecer condições de habitação, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade para pessoas com deficiência, devendo possuir ainda infraestrutura com acesso ao fornecimento de água e energia elétrica, espaço com iluminação e ventilação adequados para acomodar o CASA DO ACOLHER.

Neste mesmo ambiente, devem-se prever sala para equipe da coordenação, setor de recepção, sala para reuniões, sala para atividades administrativas, cozinha, refeitório e banheiros para os funcionários e usuários adaptados a pessoas com deficiência.

Das propostas:

A proposta deverá conter prazo mínimo de validade de 90(noventa) dias, bem como, descrição minuciosa do imóvel, localização, área física, instalações existentes, valor locatício mensal em moeda corrente.

O proponente deverá apresentar título de propriedade de imóvel devidamente transcrito pelo Registro de Imóveis, assim como os demais elementos necessários a aprovação de sua proposta e formalização de contrato de locação quais sejam: RG, CPF, comprovante de residência atualizados, **Certidão de Ônus atualizada**, como também CND'S e declaração que não existam débitos (**IPU, Água, Luz e Taxas de Condomínio**).

Observações:

O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente a partir de sua solicitação do (a) proprietário (a) dentro do prazo conforme contrato, tendo como base à variação do IGPM-FGV. A locação será regida pela Lei nº. 8.245, de 18/10/1991 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Alterações, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES se responsabilizará pelos pagamentos de encargos constantes no Art. 23 da Lei acima citada, isto é, taxas de água, esgoto e energia elétrica.

As propostas deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, na sede desta SEMDES, situada na Avenida Comendador Leão, nº. 1.383 – Bairro: Poço, Maceió/AL, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, na Coordenação Geral de Administração e Suprimentos, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de contrato a ser lavrado.

A solicitação do projeto básico deverá ser feita por e-mail: semas.cga@gmail.com ou pessoalmente no endereço acima descrito.

Maceió - AL, 19 de Janeiro de 2024.

**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/ SEMDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CBC5268B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB**  
**NOTIFICAÇÃO Nº. 0132712023. - PROCESSO DE Nº.  
03100.01442241/2023.**

**A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situado: **RUA DO IMPERADOR Nº. 510**, bairro: **CENTRO** inscrição imobiliária: **29278953**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **RUBENÍCIO IZIDRO DA SILVA**, CPF/CNPJ: **020.834.344-04**, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013271/2023 de 21 de dezembro de 2023**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**  
Diretora da DFUS/SEMURB  
Mat.939.925-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85E4209F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB  
NOTIFICAÇÃO Nº. 003542/2021. - PROCESSO DE Nº.  
03100.061619/2021.**

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situado: **RUA PROF. SÍLVIO MACEDO, QUADRA: 11, LOTE: 11, 12 E 13 S/Nº.**, bairro: **JATIUCA** inscrição imobiliária: **123310**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **SOLIDEZ ENGENHARIA LTDA**, CPF/CNPJ: **06.937.784/0001-65**, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 003542/2021 de 18 de outubro de 2021**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**  
Diretora da DFUS/SEMURB  
Mat.939.925-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**91113043

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB  
NOTIFICAÇÃO Nº. 003759/2021. - PROCESSO DE Nº.  
03100.081607/2021.**

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situado: **RUA DR. JOSÉ CORREIA FILHO, Nº. 785**, bairro: **POÇO** inscrição imobiliária: **93970**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **SONIA LUZIA DE FREITAS MACHADO**, CPF/CNPJ: **N/C**, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 003542/2021 de 20 de outubro de 2021**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**  
Diretora da DFUS/SEMURB  
Mat.939.925-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**31C9E5A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ -  
SEMISC  
EMBARGO DE FUNCIONAMENTO Nº. 002/2024.**

**PROCESSO(S): 3500.114549.2022**  
**AUTUADO: PIMENTA DE CHEIRO**  
**ENDEREÇO: RUA AMINADAB VALENTE, Nº. 36, BAIRRO:  
TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/AL**  
**ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES**  
**NOTIFICAÇÕES NºS: 108573 e 108405**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC**, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a penalidade de **EMBARGO DE FUNCIONAMENTO** ao estabelecimento acima identificado.

O Presente Embargo de Funcionamento decorreu da constatação que o estabelecimento empresarial acima identificado infringiu o Artigo 250 e 396, da Lei Municipal Nº 3.538/1985, por não apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento.

Desta forma, determina-se a paralisação imediata do funcionamento do estabelecimento/atividade em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias. Salienta-se que o desrespeito ao presente Embargo, significa enquadramento nos ditames dos Artigos 329, 330 e 331, do Código Penal Brasileiro, bem como ensejará o LACRE e INTERDIÇÃO do estabelecimento/atividade.

Para levantamento do presente Embargo deverá V. Sa. comparecer à SEMISC, munido de documentos de regularização.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMISC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**847BFA5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ -  
SEMISC  
EMBARGO DE FUNCIONAMENTO Nº. 001/2024.**

**PROCESSO(S): 3500.126008/2022. (APENSO Nº.  
3500.66438/2023).**

**AUTUADO: CHURRASQUINHO PARADA OBRIGATÓRIA  
LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ JORGE DE MELO GONÇALVES, Nº.  
49 - BAIRRO: JACINTINHO - MACEIÓ/AL**  
**ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES**  
**NOTIFICAÇÕES NºS: 103823, 105562 e 105594**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC**, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a penalidade de **EMBARGO DE FUNCIONAMENTO** ao estabelecimento acima identificado.

O Presente Embargo de Funcionamento decorreu da constatação que o estabelecimento empresarial acima identificado infringiu o Artigo 250 e 396, da Lei Municipal Nº 3.538/1985, por não apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento.

Desta forma, determina-se a paralisação imediata do funcionamento do estabelecimento/atividade em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias. Salienta-se que o desrespeito ao presente Embargo, significa enquadramento nos ditames dos Artigos 329, 330 e 331, do Código Penal Brasileiro, bem como ensejará o LACRE e INTERDIÇÃO do estabelecimento/atividade.

Para levantamento do presente Embargo deverá V. Sa. comparecer à SEMISC, munido de documentos de regularização.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMISC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**027B2083

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**  
**EMBARGO DE FUNCIONAMENTO Nº. 003/2024.**

**PROCESSO(S): 3500.133137.2022**

**AUTUADO: ROCK E GOL MUSIC BAR**

**ENDEREÇO: RUA DO ENCANTO, Nº. 230 - BAIRRO: JACINTINHO - MACEIÓ/AL**

**ATIVIDADE: BAR**

**NOTIFICAÇÕES NSº: 101877 e 105563**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a penalidade de **EMBARGO DE FUNCIONAMENTO** ao estabelecimento acima identificado.

O Presente Embargo de Funcionamento decorreu da constatação que o estabelecimento empresarial acima identificado infringiu o Artigo 250 e 396, da Lei Municipal Nº 3.538/1985, por não apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento.

Desta forma, determina-se a paralisação imediata do funcionamento do estabelecimento/atividade em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias. Salienta-se que o desrespeito ao presente Embargo, significa enquadramento nos ditames dos Artigos 329, 330 e 331, do Código Penal Brasileiro, bem como ensejará o LACRE e INTERDIÇÃO do estabelecimento/atividade.

Para levantamento do presente Embargo deverá V. Sa. comparecer à SEMSC, munido de documentos de regularização.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:E4C4C573**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**  
**EMBARGO DE FUNCIONAMENTO Nº. 004/2024.**

**PROCESSO(S): 3500.8470/2022**

**AUTUADO: LATICÍNIO MAIA**

**ENDEREÇO: RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, Nº. 469 - BAIRRO: JACINTINHO - MACEIÓ/AL**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS**

**NOTIFICAÇÕES NºS: 104624 e 270055**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a penalidade de **EMBARGO DE FUNCIONAMENTO** ao estabelecimento acima identificado.

O Presente Embargo de Funcionamento decorreu da constatação que o estabelecimento empresarial acima identificado infringiu o Artigo 250 e 396, da Lei Municipal Nº 3.538/1985, por não apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento.

Desta forma, determina-se a paralisação imediata do funcionamento do estabelecimento/atividade em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias. Salienta-se que o desrespeito ao presente Embargo, significa enquadramento nos ditames dos Artigos 329, 330 e 331, do Código Penal Brasileiro, bem como ensejará o LACRE e INTERDIÇÃO do estabelecimento/atividade.

Para levantamento do presente Embargo deverá V. Sa. comparecer à SEMSC, munido de documentos de regularização.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:005F73DD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES**  
**PORTARIA Nº. 011/2024 MACEIÓ/AL, 17 DE JANEIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR** o servidor público municipal, Sr. **EDILSON CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 965246-9-01, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR I DA ASSESSORIA DE APOIO**, para responder e atuar como **GESTOR DE RECURSOS HUMANOS**, sendo responsável pelo departamento pessoal, processos administrativos e gestor de pessoas no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTES**.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**  
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária/SEMTEs

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:1A1B24A7**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**  
**CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **SIDÔNIA MARIA COSTA MACHADO LESSA**, inscrita no CPF de nº 412.886.614-87, matrícula nº 788-9, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.118053/2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:F827A71D**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**  
**CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com

fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **GEDIDA CORREIA ALVES**, inscrita no CPF de nº 392.014.904-10, matrícula nº 17355-0, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.2503/2024**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E617EA4F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **ILMA BERTOLDO DE VIVEIROS BARRETO**, inscrita no CPF de nº 603.994.904-00, matrícula nº 15586-1, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.35934/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C972D352

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **FLÁVIA MARIA HOLANDA MARQUES DE LIRA**, inscrita no CPF de nº 635.742.844-20, matrícula nº 16820-3, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para

marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.21836/2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73FD38DB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MARIA DO SOCORRO SANTOS LEANDRO**, inscrita no CPF de nº 149.089.054-87, matrícula nº 16965-0, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.42285/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**87304E06

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ - ALICC  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
005/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
12500.6806.2024.**

**O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ALICC**, comunica que estará realizando licitação Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Buffet, para atender os diversos órgãos da administração pública de Maceió-AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ALICC** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 12500.6806.2024**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa.

O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados desta publicação, na Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna da ALICC, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**CAMILA NEVES LIMA CAMELO**

Coordenadora Geral de Planejamento – ALICC.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**06099BFF

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 008/2024. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12500.6806.2024.**

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, avisa que realizará CONSULTA PÚBLICA.

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Buffet, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.**

**PERÍODO:** 08(oito) dias a partir desta publicação.

**INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**CAMILA NEVES LIMA CAMELO**

Coordenadora Geral de Planejamento - ALICC.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EE5B96DC

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 009/2024. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 10800.118244.2023.**

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, avisa que realizará CONSULTA PÚBLICA.

**OBJETO** Aquisição de eletrodomésticos do tipo ar condicionado e bebedouro.

**PERÍODO:** 22/01/2024 a 26/01/2024.

**INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no link licitações. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5102.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**ELIZAME GUEDES EVANGELISTA**

Agente de Contratação /ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**992BE901

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO CONTRATO Nº. 013/2024. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.133483/2023.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00 e a empresa LUISA SONZA & CIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.067.032/0001-23.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação da cantora LUISA SONZA, representada pela CONTRATADA, para apresentação no evento “MASSAYÓ VERÃO 2024”, no dia 21 de janeiro de 2024.

**DO REGIME JURÍDICO:** A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato rege-se pelo art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**DO VALOR:** Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

**DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas:

ÓRGÃO: 028 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL; CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0025.2004 - FOMENTAR À CULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 19 de Janeiro de 2024.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC

Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B75E6C95

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT**

**PORTARIA Nº. 018/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE  
2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO — DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7.499 de 28 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o prazo de validade de 01(um) ano, atribuído à Carteira do Autorizatório, documento emitido pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, o qual autoriza a exploração do serviço de táxi;

**CONSIDERANDO** o significativo número de permissionários de exploração do serviço supracitado, cuja permissão encontra-se com prazo de renovação expirado e/ou com demais pendências.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 22, do Decreto nº. 9.489 de 07 de julho de 2023, que discorre acerca da atribuição inerente ao Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT;

**CONSIDERANDO** que este órgão se submete aos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço desta mesma natureza,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECE O CALENDÁRIO DE RENOVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE TÁXI, referente ao ANO DE 2024.**

**Art. 2º -** O período de renovação se dará conforme Anexo A.

Publique-se e Cumpra-se.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Diretor-Presidente/DMTT

**ANEXO A – PORTARIA Nº. 018/2024/DMTT DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

RENOVAÇÃO/2024			
Data Inicial	Data Final	N.º Inicial	N.º Final
23/01/2024	26/01/2024	1	100
29/01/2024	02/02/2024	101	200
05/02/2024	09/02/2024	201	300
15/02/2024	23/02/2024	301	400
26/02/2024	01/03/2024	401	500
04/03/2024	08/03/2024	501	600
11/03/2024	15/03/2024	601	700
18/03/2024	22/03/2024	701	800
25/03/2024	29/03/2024	801	900
01/04/2024	05/04/2024	901	1000
08/04/2024	12/04/2024	1001	1100
15/04/2024	19/04/2024	1101	1200
22/04/2024	26/04/2024	1201	1300
29/04/2024	03/05/2024	1301	1400
06/05/2024	10/05/2024	1401	1500
13/05/2024	17/05/2024	1501	1600
20/05/2024	24/05/2024	1601	1700
27/05/2024	31/05/2024	1701	1800
03/06/2024	07/06/2024	1801	1900
10/06/2024	14/06/2024	1901	2000
17/06/2024	21/06/2024	2001	2100
24/06/2024	28/06/2024	2101	2200
01/07/2024	05/07/2024	2201	2300
08/07/2024	12/07/2024	2301	2400
15/07/2024	19/07/2024	2401	2500
22/07/2024	26/07/2024	2501	2600
29/07/2024	02/08/2024	2601	2700
05/08/2024	09/08/2024	2701	2800
12/08/2024	16/08/2024	2801	2900
19/08/2024	13/08/2024	2901	3000
26/08/2024	30/08/2024	3001	3100
02/09/2024	06/09/2024	3101	3195

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A1B219F

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 005/2024.**

Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Maceió durante o ano de 2024.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015, e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária ocorrida em 16 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PUBLICAR** o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Maceió durante o ano de 2024, conforme o que segue:

MÊS	DIA	HORA	LOCAL
Fevereiro	08	9h	Sala do CMDCA
Março	14		
Abril	11		
Mai	09		
Junho	13		
Julho	11		
Agosto	08		
Setembro	12		
Outubro	10		
Novembro	14		
Dezembro	12		

**Art. 2º** As Reuniões ocorrerão de forma presencial e/ou virtual, conforme deliberação do CMDCA.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DDF36322

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI  
RESOLUÇÃO CMDPI Nº. 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Composição do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em razão da Resolução CMDPI nº 005, de 14 de novembro de 2023

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Política Nacional do Idoso – PNI, Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, e ainda, na Lei nº. 6.878, Maceió/AL, 22 de março de 2019, e em conformidade com a posse das/os novas/os conselheiras/os que aconteceu na REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, no dia 12 de janeiro de 2024, às 8h30 no auditório do Centro Inclusivo Genilda Porto (Associação Pestalozzi de Maceió), situado na Av. Santa Rita de Cássia, 140 - Farol, Maceió - AL

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.878, de 22 de março de 2019 (que reestrutura a criação e o funcionamento deste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e a Lei Municipal nº. 6.934, 12 de setembro de 2019 (dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI do Município de Maceió) que vão determinar que “o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, supervisor, controlador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa (PMPI), de composição paritária;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDPI nº 001, de 29 de janeiro de 2021 (que dispõe sobre a atualização e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) e que tem por finalidade disciplinar o funcionamento deste Colegiado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades do CMDPI, inclusive de Inscrição, Registro e fiscalização das entidades e dos programas, e ainda, do acolhimento das mais variadas formas de denúncias e de orientações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição do CMDPI tendo em vista que com a Lei Delegada Municipal nº 004, de 18 de abril de 2023 a Prefeitura de Maceió organizou sua estrutura

organizacional com a inclusão, extinção e alteração de Secretarias e outros órgãos municipais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDPI nº 005, de 14 de novembro de 2023 (Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em razão da Lei Delegada Municipal nº 004, de 18 de abril de 2023).

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PUBLICIZAR** a composição deste CMDPI, para continuidade na Gestão 2023-2025, a partir da posse dos novos representantes, ocorrida no dia 12 de janeiro do corrente ano, no decorrer de Reunião Extraordinária e em conformidade com a legislação pertinente:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Associação Alagoana de Ciclismo (AAC)**

Titular: Gildo Santana de Souza

Suplente: José Antônio Facchinetti dos Santos

**Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto**

Titular: José Fernando Lima Silva

Suplente: Alex da Silva

**Centro de Apoio À Mulher e o Idoso de Alagoas (Ceami)**

Titular: Thelma Lúcia Silva

Suplente: Maria da Silva Leopoldina

**Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas (Fepestalozzi)**

Titular: Sheila Maria Mendes da Silva Santana

Suplente: Léa Alves Martins

**Pastoral da Pessoa Idosa (PPI)**

Titular: Ana Maria Barreto Palmeira Sobrinho

Suplente: Maria Neide Moura dos Santos

**Serviço Social do Comércio – Sesc/Administração Regional no Estado de Alagoas (Ssc/AL)**

Titular: Andréia Vasconcelos Pereira

Suplente: Meire Célia Lima da Silva

**Sindicato dos Psicólogos de Alagoas (Sindpsi/AL)**

Titular: Benedito Raimundo Arruda Cedrim

Suplente: Lucitânia Gomes Araújo

**Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário do Bairro Petrópolis II (Sudcobap)**

Titular: José Antônio da Silva

Suplente: Selma Maria da Conceição

**REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL**

**Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT)**

Titular: Jorge Bezerra Calheiros Filho

Suplente: Antônia Gomes da Silva

**Fundação Municipal de Ação Cultural (Fmac)**

Titular: Gabrielle Claudino Babosa Justino

Suplente: Milton Batista de Souza Júnior

**Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (Semuc)**

Titular: Maely Nunes Araújo

Suplente: Yana Aline de Moraes Melo

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (Semdes)**

Titular: Djane Araújo da Silva Pacheco

Suplente: Hegladja Mônica da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Educação (Semed)**

Titular: Aucione Fabiana Silva de Albuquerque

Suplente: Ricardo Almeida Maciel

**Secretaria Municipal de Fazenda (Sefaz)**

Titular: Valdo França Pinto

Suplente: Maria Evânia Titara de Araújo

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (Semurb)**

Titular: Rosa Lúcia Albuquerque da Rocha

Suplente: Dione Caciano da Silva

**Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**

Titular: Denyse Lima Maia

Suplente: Márcia Toledo Silva Campos

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maceió/AL, 12 de Janeiro de 2024.

**SHEILA MARIA MENDES DA SILVA SANTANA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**79B01746

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS LTDA. - UNILAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.742.394/0009-95**, situada na Avenida Siqueira Campos, nº. 460 - Bairro: Prado – Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-000, com atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS - UNILAB**”, situada na Avenida Siqueira Campos, nº. 460 - Bairro: Prado – Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-000. – Não foram solicitados Estudos Ambientais.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2F3A42DF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.328.700/0001-78**, situada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 993 – Quadra 0008 - Lote 0488 - Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 55.030-170, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA**”, para o empreendimento denominado “**CARAVAGGIO**”, situado na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 105 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6D1BD9A4

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.310.579/0001-78**, situada na Rua Professor José da Silveira Camerino, nº. 1.065 - Bairro: Pinheiro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.057-250, com atividades de **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-**

**SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.** Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**HOSPITAL NOSSA SENHORA DOCARMO**”, situado na Avenida Josepha de Melo, s/nº. – Quadra 1298 – Lote 0922 – Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL - **Foi solicitado o Estudo Ambiental (RAA).**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B80B1290

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**RESOLUÇÃO CAM Nº. 001/2024.**

**APROVA O ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (MACEIÓ SAÚDE)**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MACEIÓ SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, da Lei Municipal nº. 7.502, de 02 de janeiro de 2024, considerando o atendimento do quórum e rito específico para a aprovação do Estatuto Social, conforme deliberação tomada na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, de 19 de janeiro de 2024 e considerando o disposto no inciso IX, do art. 6º da citada Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Estatuto Social do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (MACEIÓ SAÚDE)** na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Prefeito de Maceió na forma do § 1º, art. 11 da Lei Municipal nº. 7.502/24, para **RATIFICAÇÃO** do Estatuto Social.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió/AL, 19 de Janeiro de 2024.

**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ**  
**MACEIÓ SAÚDE**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O MACEIÓ SAÚDE, é serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei nº 7.502, 02 de janeiro de 2024., e reger-se-á por este Estatuto, bem como pelas demais normas legais aplicáveis.

§ 1º A MACEIÓ SAÚDE terá sede e foro no Município de Maceió e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A MACEIÓ SAÚDE adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas.

§ 3º A MACEIÓ SAÚDE é vinculada, por cooperação, à Secretaria de Municipal da Saúde e com essa celebrará contrato de gestão.

§ 4º A MACEIÓ SAÚDE atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 2º** O MACEIÓ SAÚDE tem como finalidade manter e prestar ações e serviços de assistência à saúde, observadas as competências

municipais, as diretrizes e políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as demais políticas públicas de saúde adotadas pelo Município de Maceió, inclusive as políticas de saúde animal e de controle de zoonoses.

§ 1º A atuação do MACEIÓ SAÚDE dar-se-á prioritariamente no âmbito do SUS, estando autorizada a desenvolver atividades de formação profissional e educação permanente, além de desempenhar outras atividades correlatas às de saúde.

§ 2º O MACEIÓ SAÚDE poderá, direta ou indiretamente, prestar serviços de saúde à rede privada, na hipótese em que as receitas advindas de tais serviços sejam reaplicadas nos demais serviços prestados pela entidade.

§ 3º No seu objetivo de prestar assistência e gestão em saúde, o MACEIÓ SAÚDE dará preferência à celebração de convênios.

**Art. 3º** Os serviços de gestão e assistência de saúde prestados pelo MACEIÓ SAÚDE poderão servir de campo de prática para ensino e pesquisa, mediante contratos e convênios com o Poder Público, com instituições de ensino e pesquisa, ou demais entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** O exercício financeiro do MACEIÓ SAÚDE irá coincidir com o ano civil.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** Constituem-se órgãos do Maceió Saúde:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria Executiva; e

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º Os dirigentes estatutários do MACEIÓ SAÚDE terão sua remuneração estabelecida conforme disciplina o Art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, observadas as exigências mínimas para a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

§ 2º É vedada a acumulação de posições nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE.

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE é o órgão superior de administração, de natureza diretiva, deliberativa e consultiva, e será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, denominados Conselheiros, sendo 2 (dois) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Maceió, todos nomeados pelo Prefeito de Maceió em ato publicado no Diário Oficial do Município, com observância ao que previsto neste Estatuto e legislação relevante, observados os seguintes critérios:

I - idoneidade Moral, da qual se entende um conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos que implicam respeitabilidade, dignidade, honestidade e outros bons costumes;

II - reputação ilibada, assim compreendida a ausência de sentença penal condenatória transitada em julgado ou de condenação por ato doloso de improbidade administrativa que cause prejuízo efetivo ao erário; e

III - inexistência de conflito de interesses com a atividade do MACEIÓ SAÚDE.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito e aprovado por maioria simples dos demais Conselheiros.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros decidiram em reunião quem a presidirá.

**Art. 7º** O Conselho de Administração irá se reunir, ordinariamente de forma semestral e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado expressamente por seu Presidente.

§ 1º A assembleia será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto

aberto, nominal ou simbólico, ou, ainda, por aclamação, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º As assembleias serão realizadas mensalmente, de forma ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante edital publicado em sítio eletrônico no qual seja garantido o amplo acesso e publicidade, enviada a todos os membros do Conselho de Administração, por correio eletrônico ou outro meio digital em que seja comprovado o envio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, contendo o local, dia, mês, ano e hora da primeira convocação e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste Estatuto, permitida a realização de reuniões virtuais.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo terão mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

§ 4º O Diretor-Presidente poderá requerer ao Presidente do Conselho de Administração a realização de reunião extraordinária.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato em caso de falta injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) não consecutivas.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho de Administração ocorrerão por maioria simples, cabendo um voto a cada Conselheiro, garantido o quórum mínimo de metade dos membros mais um, para que seja tomada qualquer deliberação.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio eletrônico.

§ 2º Na hipótese de destituição de Conselheiro e de alteração do Estatuto, é exigida deliberação especialmente convocada para este fim.

**Art. 9º** No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros titulares do Conselho de Administração, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** No caso de vacância de quaisquer dos conselheiros titulares e suplentes em virtude de inassiduidade ou destituição, o Prefeito indicará seu substituto que será aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 10.** Compete ao Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, sem prejuízo de outras atribuições definidas neste Estatuto:

I - aprovar seu regimento interno;

II - fazer cumprir o contrato de gestão, nos termos previstos em lei e neste Estatuto, bem como em outros instrumentos congêneres que venham a ser firmados pelo MACEIÓ SAÚDE;

III - fixar as diretrizes e prioridades de atuação da MACEIÓ SAÚDE, em consonância com as diretrizes e políticas de saúde do Município;

IV - aprovar os planos de ação estratégica, os planos de trabalho e de metas, o orçamento anual do MACEIÓ SAÚDE, que lhe serão apresentados pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

V - aprovar, nos termos da legislação, os demonstrativos contábeis e financeiros, o balanço social e os relatórios de gestão do MACEIÓ SAÚDE, todos apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - fixar as diretrizes e prioridades na gestão dos recursos públicos de responsabilidade do MACEIÓ SAÚDE;

VII - constituir, quando julgar necessário, Comissão Especial de Avaliação, definindo suas atribuições e coordenando seus trabalhos;

VIII - delegar competência à Diretoria Executiva, quando necessário;

IX - aprovar este Estatuto e suas alterações;

X - aprovar a Política de Pessoal, o Plano de Cargos, os Padrões de Remuneração de Pessoal e Benefícios, bem como os regulamentos próprios da MACEIÓ SAÚDE, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva;

XI - aprovar o regulamento próprio do regime de contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens;

XII - fixar os limites da alçada para a ação da Diretoria Executiva e das demais diretorias;

XIII - definir o objeto de auditoria interna e externa para as operações do MACEIÓ SAÚDE;

XIV - aprovar a contratação de auditoria externa independente, quando necessário, e apreciar os relatórios produzidos, inclusive para fins do que prescreve a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

XV - instituir comitês temáticos, quando necessário;

XVI - exercer as demais atribuições indispensáveis à administração do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, sem prejuízo de outras atribuições definidas neste Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - representar o Conselho de Administração em todos os atos de sua competência;

IV - acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada pela entidade.

**Art. 12.** Compete aos demais membros do Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, sem prejuízo de outras atribuições definidas neste Estatuto:

I - discutir e votar as matérias constantes das pautas das sessões do Conselho de Administração;

II - assistir o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções;

III - demais atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os requerimentos e quaisquer outras solicitações realizadas pelos membros do Conselho de Administração a que aduz o *caput* deste artigo dependerão de deliberação em reunião.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução e gestão do MACEIÓ SAÚDE, a quem compete praticar todos os atos de administração deste que não sejam reservados ao Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos demais regulamentos, e será composta por 4 (quatro) Diretores, dentre os quais haverá 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Técnico, indicados pelo Prefeito e eleitos pelo Conselho de Administração, observados os seguintes critérios:

I - idoneidade Moral, da qual se entende um conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos que implicam respeitabilidade, dignidade, honestidade e outros bons costumes;

II - reputação ilibada, assim compreendida a ausência de sentença penal condenatória transitada em julgado ou de condenação por ato doloso de improbidade administrativa que cause prejuízo efetivo ao erário; e

III - inexistência de conflito de interesses com a atividade do MACEIÓ SAÚDE.

§ 1º Os Diretores eleitos deverão apresentar, no ato da posse, as respectivas declarações de bens.

§ 2º Perderá o cargo aquele Diretor que, no exercício de suas funções, infringir normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do MACEIÓ SAÚDE ou se afastar, sem licença e sem justificativa, por período superior a trinta dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 14.** Em caso de ausência, vacância e eventual impedimento de cargo de membro da Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor mais antigo na função ou, na sua falta, pelo de maior idade, e os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor ou empregado do MACEIÓ SAÚDE, designado para essa finalidade pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** A substituição permanecerá em vigor até que o Conselho de Administração aprove novo ocupante.

**Art. 15.** A Diretoria Executiva reunir-se-á nos termos do seu Regimento Interno ou sempre que necessário, sob a presidência do Diretor-Presidente, formalizando suas deliberações em ata.

**Parágrafo único.** Diretor que não comparecer a qualquer das reuniões da Diretoria Executiva deverá justificar sua ausência.

**Art. 16.** Compete à Diretoria Executiva do Maceió Saúde:

I - aprovar seu Regimento Interno, disciplinando, dentre outras matérias, as reuniões e o processo de tomada de decisões;  
 II - cumprir e fazer cumprir, dentro do escopo de sua competência, este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;  
 III - planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do MACEIÓ SAÚDE;

IV - apresentar aos órgãos competentes do Município relatórios sobre a execução dos contratos de gestão, submetendo, anualmente, a proposta orçamentária e a proposta de metas para o exercício seguinte, bem como o planejamento plurianual, para execução das atividades previstas nos contratos de gestão;

V - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do MACEIÓ SAÚDE e os respectivos orçamentos;

VI - encaminhar à Secretaria de Saúde, em conformidade com prazos e requisitos estabelecidos por esses órgãos, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos e a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, e a avaliação do contrato de gestão acompanhada das análises gerenciais cabíveis;

VII - elaborar propostas de Regulamento de Compras e de Seleção de Pessoal a ser submetida ao Conselho de Administração; e

VIII - promover estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, visando a fundamentar a formulação de políticas, diretrizes, planos e programas da entidade.

**Parágrafo único.** As deliberações da Diretoria Executiva poderão ocorrer, excepcionalmente, por meio eletrônico, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 17.** Compete ao Diretor-Presidente do MACEIÓ SAÚDE:

I - cumprir e fazer cumprir, dentro do escopo de suas competências, este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - dirigir as atividades do MACEIÓ SAÚDE;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - nomear, remover, promover, comissionar, registrar elogios, punir e demitir colaboradores;

V - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI - assinar acordos, convênios e contratos, com pessoas físicas ou jurídicas;

VII - contratar serviços especializados, observadas as dotações orçamentárias e os regulamentos próprios;

VIII - realizar a contratação de pessoal, tendo em conta a Política de Pessoal aprovada pelo Conselho de Administração e a consecução de elevados padrões de qualidade na execução de serviços;

IX - submeter à aprovação do Conselho de Administração a remuneração dos empregados do MACEIÓ SAÚDE, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, observados o grau de qualificação exigido, o nível de especialização profissional e a exigência de período integral, se for o caso;

X - representar o MACEIÓ SAÚDE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou propostos com fins específicos;

XI - fixar as competências, composição, subordinação hierárquica e as demais normas de funcionamento dos Órgãos de Direção dos Hospitais e Unidades sob gestão do MACEIÓ SAÚDE;

XII - delegar competência a membros da Diretoria, empregados ou, ainda, a contratados do MACEIÓ SAÚDE, para exercer, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições, quando delegáveis;

XIII - levar ao conhecimento do Conselho de Administração as propostas de aprimoramento do contrato de gestão, as propostas dos orçamentos anuais e do planejamento plurianual, os relatórios semestrais com os respectivos balancetes;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de Regulamento de Compras e de Seleção de Pessoal;

XV - submeter ao Conselho de Administração as matérias que constem deste Estatuto;

XVI - demais atribuições definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente tem autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo inclusive conceder gratificações mediante alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18.** Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

I - dirigir as atividades das áreas de gestão administrativa e assistencial subordinadas a cada um deles;

II - assistir o Diretor-Presidente em suas funções;

III - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas;

IV - demais atribuições definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

**Art. 19.** Os Diretores Estatutários do MACEIÓ SAÚDE terão suas remunerações compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública, em valor não superior ao subsídio mensal do Prefeito, nos termos do que dispuser o regulamento.

**Parágrafo único.** O MACEIÓ SAÚDE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20.** O Conselho Fiscal do MACEIÓ SAÚDE é órgão de fiscalização e controle interno e será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, para o mandato com prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito e não serão remunerados, ou receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao MACEIÓ SAÚDE, observados os seguintes critérios:

I - idoneidade Moral, da qual se entende um conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos que implicam respeitabilidade, dignidade, honestidade e outros bons costumes; e

II - reputação ilibada, assim compreendida a ausência de sentença penal condenatória transitada em julgado ou de condenação por ato doloso de improbidade administrativa que cause prejuízo efetivo ao erário.

III - inexistência de conflito de interesses com a atividade do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 21.** No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 22.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado expressamente, por qualquer de seus membros, por correio eletrônico ou outro meio digital em que seja comprovado o envio da convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal, que poderão ocorrer por meio eletrônico, ocorrerão por maioria simples, cabendo um voto a cada Conselheiro Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em caso de falta injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) reuniões não consecutivas.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atividades previstas no estatuto:

I - conhecer dos balancetes mensais, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

II - emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho de Administração para decisão;

III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, submetidos tanto pelo Conselho de Administração quanto pela Diretoria Executiva;

IV - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que, no exercício de sua competência, vier a apurar;

V - manter interlocução permanente, observado o respectivo âmbito de atuação, com órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como, quando necessário,

indicar a contratação de peritos, auditores e consultores, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Para fins do exercício das competências do Conselho Fiscal, caberá à Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 3º Sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, o MACEIÓ SAÚDE sujeitar-se-á às atividades de controle interno e externo previstas em lei e no contrato de gestão.

**Art. 24.** O MACEIÓ SAÚDE será fiscalizado também pelos órgãos competentes do Município para fins de garantia do cumprimento do contrato de gestão, e ainda visando a harmonização de sua atuação com as políticas do SUS e do município.

**Art. 25.** O MACEIÓ SAÚDE apresentará, anualmente, à Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução do orçamento e do contrato de gestão, com a prestação de contas dos recursos públicos envolvidos, a avaliação do andamento do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

### **CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO E DOS CONVÊNIOS**

**Art. 26.** O MACEIÓ SAÚDE poderá celebrar contrato de gestão, convênios, contratos e instrumentos congêneres, em especial com o Município de Maceió.

§ 1º Os contratos de gestão celebrados pelo Maceió Saúde terão como objeto a execução de serviços de competência na área da saúde, com fixação de metas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos:

I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

II - atribuições e responsabilidades dos dirigentes do MACEIÓ SAÚDE, no cumprimento do contrato de gestão;

III - instituição de sistema de acompanhamento e avaliação, com critérios objetivos de mensuração de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade;

IV - adoção de prática de planejamento e execução financeira das ações do Maceió Saúde, de acordo com as metas pactuadas;

V - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VI - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.

§ 2º O MACEIÓ SAÚDE tornará público e manterá à disposição do Conselho Municipal de Saúde e da sociedade, em sítio eletrônico na internet, os contratos de gestão firmados e os documentos referidos no inciso VI deste artigo.

### **CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO E CONTROLE**

**Art. 27.** O MACEIÓ SAÚDE se sujeitará às atividades de controle interno e externo previstas na Constituição da República, na legislação e no contrato de gestão.

### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 28.** O patrimônio do MACEIÓ SAÚDE será constituído por:

I - direitos de uso, gozo e reivindicação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, transferidos em concessão, cessão ou permissão de uso para o MACEIÓ SAÚDE, na forma da legislação;

II - bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres;

III - direitos e ações que integrem o ativo permanente do MACEIÓ SAÚDE;

IV - doações e legados, e tudo o mais o que vier a constituir o patrimônio do MACEIÓ SAÚDE;

V - demais bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do MACEIÓ SAÚDE.

**Parágrafo único.** No caso de extinção do MACEIÓ SAÚDE, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que vier a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 29.** A receita do MACEIÓ SAÚDE será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante a celebração de contrato de gestão e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

I - recursos que lhe forem destinados pela execução de contrato de gestão;

II - rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;

III - doações, legados e subvenções;

IV - recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres.

**Art. 30.** Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida neste Estatuto e deverão obrigatoriamente ser reinvestidos na finalidade do MACEIÓ SAÚDE.

### **CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL**

**Art. 31.** A contratação de pessoal pelo MACEIÓ SAÚDE será feita nos termos da legislação trabalhista e do regime geral de previdência social.

**Art. 32.** A Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE terá autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação de elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo conceder ao quadro próprio gratificações, subordinadas ao alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá elaborar Quadro Geral de Cargos no qual estipulará o quadro de pessoal da entidade, cuja remuneração deve ser compatível com os padrões praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE.

§ 2º Os funcionários do MACEIÓ SAÚDE serão admitidos pelo Diretor-Presidente, por meio de seleção objetiva e impessoal, observados os princípios da Administração Pública.

§ 3º As demais estipulações acerca da contratação de pessoal serão disciplinadas em regulamento próprio do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de servidores e empregados públicos para o exercício de suas atividades no MACEIÓ SAÚDE, nos termos do regulamento.

§ 1º O servidor ou empregado público municipal cedido perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo de origem, sendo o referido período computado, para todos os fins, como de efetivo exercício, nos termos da legislação.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pelo MACEIÓ SAÚDE a servidor ou empregado público municipal cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor ou empregado público municipal cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo MACEIÓ SAÚDE.

§ 4º A cessão de servidores e empregados públicos de outros entes federados para o exercício de suas funções no MACEIÓ SAÚDE observará a legislação específica aplicável.

## CAPÍTULO VII DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 34.** A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.

**Parágrafo único.** Para a execução das suas atividades, o MACEIÓ SAÚDE:

I - firmará contrato de gestão com o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

II - poderá firmar contrato de gestão com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive de outros entes federativos;

III - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão; e

IV - poderá celebrar contratos de prestação de serviços, inclusive de consultoria e assessoria, com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## CAPÍTULO VIII DO ENSINO, DA PESQUISA E DA AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

**Art. 35.** O MACEIÓ SAÚDE poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias, inclusive mediante convênios e contratos com instituições com reconhecimento ético profissional.

**Parágrafo único.** Para os fins a que se refere este artigo, o MACEIÓ SAÚDE poderá captar recursos financeiros com o poder público e a iniciativa privada, nos termos da lei.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO

**Art. 36.** Em caso de extinção do MACEIÓ SAÚDE, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** A extinção do MACEIÓ SAÚDE somente se dará por lei ou na forma da lei, devendo o Município, como sucessor, assumir suas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos empregados, fornecedores, concessionários de serviços públicos e outros com os quais tenha obrigação ou direitos.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37.** O presente Estatuto, uma vez aprovado, será submetido à homologação do Prefeito e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maceió.

**Parágrafo único.** O presente Estatuto Social poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Executiva ou de metade mais um dos membros do Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, observada em qualquer hipótese a necessidade de se convocar reunião específica para esta finalidade.

**Art. 38.** Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, fraude ou culpa grave aos interesses do MACEIÓ SAÚDE, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º Ressalvada a hipóteses do *caput* deste artigo, os Conselheiros de Administração e Diretores do MACEIÓ SAÚDE não serão responsabilizados subsidiariamente por atos práticos no exercício de suas funções.

§ 2º É permitida a contratação de seguro de responsabilidade civil e cobertura de custos de representação judicial e extrajudicial para os administradores do MACEIÓ SAÚDE.

§ 3º Caracterizada conduta indevida de Conselheiro ou de Diretor, o Diretor Executivo o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, informará ao Conselho de Administração, que se reunirá para deliberar acerca da manutenção do afastamento e intimará o acusado para apresentar defesa no prazo estabelecido.

§ 4º Mantida a decisão do afastamento preventivo, a designação de substituto provisório do Conselheiro ou Diretor envolvido seguirá o procedimento previsto neste Estatuto.

**Art. 39.** Caracterizada conduta indevida de Conselheiro ou de Diretor, caberá a deliberação do Conselho de Administração sobre o afastamento preventivo de suas atribuições, sem prejuízo do processo administrativo de apreciação meritória da conduta, assegurada ampla defesa.

**Art. 40.** Enquanto não forem aprovados os Regimentos Internos e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do MACEIÓ SAÚDE será conduzida por meio de atos baixados pela Diretoria Executiva.

**Art. 41.** Os casos omissos deste Estatuto serão de decisão do Diretor Executivo que submeterá ao Conselho Administrativo na primeira reunião subsequente o caso em questão, para conhecimento e deliberação deste.

**Art. 42.** O MACEIÓ SAÚDE pode optar por meios adequados e alternativos de solução de controvérsias, conforme declinado em cláusulas próprias dos contratos e demais instrumentos jurídicos pertinentes.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A4D09E96

**MAIS  
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma **economia de até 90%** nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA INFORMAÇÕES**  
(82) 3312-5866  
diariomaceio@gmail.com